



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Autoria: Ver. Isley Borges da Silva

Altera a tabela do anexo VI da Lei Complementar nº 1.273/2014, que institui o código tributário municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica altera a tabela do anexo VI da Lei Complementar nº 1.273/2014, que passará a vigorar com as seguintes alterações, conforme segue:

ANEXO VI			
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE			
ORD.	DESCRIÇÃO	Quantidade em UFVR	
		Dia	Mês
1	VENDA AMBULANTE		
1.1	Por veículo e com produtos produzidos no município	1	2.5
1.2	Por veículo e com produtos produzidos fora do município	4	15
1.3	Por pessoa e com produtos produzidos no município	0.5	2
1.4	Por pessoa e com produtos produzidos fora do município	2.5	9
1.5	Sitiantes da venda do seu produto hortigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código.	Isento	

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 20 de março de 2025.

Protocolo Nº	02812025
Entrada Em	20/03/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	


Ver. Isley Borges da Silva



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, considerando priorizar os pequenos produtores que comercializam seus produtos produzidos no município de Vila Rica – MT, haja vista, que produtos advindos de outras localidades e produzidos em grande escala, além de trazerem uma concorrência desleal, dificultam que os produtos produzidos em pequena escala por nossos mini e pequenos produtores possam ser vendidos.

Neste sentido, para que haja o incentivo à produção e comercialização dos produtos produzidos no município e para que nossos produtores possam ter preços que possam concorrer com produtos vendidos de forma ambulante e produzidos em grande escala fora do município, nada mais justo que tais produtos tenham uma taxa mais elevada.

Pelo exposto é que estou encaminhando o presente Projeto de Lei Complementar e conto com a aprovação por esta edilidade.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 20 de março de 2025.

Ver. Isley Borges da Silva